



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

## LEI Nº 1000/2004.

*Altera os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 926/2001 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 926/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O adiantamento será de, no máximo R\$ 3.000,00 (três mil reais), respeitando o limite para compras e serviços, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º - Poderão ser realizadas, sob o regime de adiantamento, pagamentos decorrentes da execução de despesas das seguintes naturezas:

- I – 3.3.90.30.00 – Despesas com material de consumo;
- II – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;
- III – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física;
- IV – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- V – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação;
- VI – 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte.”

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Simonésia(MG), 14 de setembro de 2004.

**Laerte Augusto de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**VISTO**

70 / 09 / 2004

D. Elcandro

Câmara Municipal de Simonésia  
Protocolo nº 110  
15 09 04  
D. Elcandro 14.00k